

V

ESTATUTO SOCIAL
(Quarta Alteração)

CAPÍTULO I

SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA

Artigo 1º - Artigo 1º - Fica constituída, por força do presente ESTATUTO SOCIAL e nos termos do *Capítulo II da CONSTITUIÇÃO FEDERAL promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte em 1988 e pela Portaria Ministerial nº 343/2001 publicada no DOU em 24 de outubro de 2001, seção I, pag. 27, o SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE SANTA CATARINA*, designado abreviadamente pela sigla "SINPROESTE" com sede em Chapecó, Estado de Santa Catarina, e base territorial nos seguintes municípios: Dionísio Cerqueira, Guarujá do Sul, Palma Sola, São José do Cedro, Guaraciaba, Anchieta, São Miguel do Oeste, Campo Erê, São Lourenço do Oeste, Descanso, Itá, Itapiranga, Mondaí, Maravilha, Caibi, Cunha Porã, Modelo, Palmitos, Pinhalzinho, São Carlos, Águas de Chapecó, Caxambú do Sul, Quilombo, Galvão, São Domingos, Chapecó, Coronel Freitas, Xavantina, Xaxim, Xanxerê, Abelardo Luz, Faxinal dos Guedes, Seara, Concórdia, Vargeão, Ipumirim, Ponte Serrada, Saudades, Nova Erechim, Romelândia, Paraíso, Belmonte, Santa Helena, Tunápolis, São João do Oeste, Iporã do Oeste, Riqueza, Cunhataí, Iraceminha, São Miguel da Boa Vista, Saltinho, São Bernardino, Serra Alta, Guatambu, Planalto Alegre, Nova Itaberaba, Águas Frias, Sul Brasil, União do Oeste, Jardinópolis, Irati, Formosa do Sul, Coronel Martins, Ipuacú, Santiago do Sul, Marema, Lageado Grande, Cordilheira Alta, Arvoredo, Ouro Verde, Bandeirante, Princesa, Jupiá, Entre Rios, Flor do Sertão, Santa Teresinha do Progresso, Barra Bonita, Tigrinhos, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Arabutã, Lindóia do Sul, Alto Bela Vista e Paial, com finalidade de coordenação, proteção e orientação geral da categoria profissional de "PROFESSORES", integrada por todos aqueles que sob qualquer título ou denominação que habilitados, qualificados ou autorizados pelos órgãos competentes, desenvolvem atividades do magistério em quaisquer cursos, níveis, ramos ou graus da iniciativa privada, das instituições de ensino comunitárias, fundacionais ou filantrópicas e do sistema "S" – serviços sociais autônomos, inclusive os aposentados, bem como de integração com as demais associações de classe, objetivando a solidariedade social e sua participação nos interesses nacionais.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS

Artigo 2º - São prerrogativas do sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas, judiciárias e os poderes públicos em geral, de qualquer instância, os interesses individuais e gerais da categoria representada;
- b) Coordenar as atividades da categoria;
- c) Firmar convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos de natureza econômica, para a categoria profissional representada;
- d) Instalar delegacias, bem como designar, os representantes da respectiva categoria profissional representada;
- e) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional representada;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAIPECO-SC

1

Erivelton José Konfidera
Advogado
OAB/SC 17 099

- f) Interceder, junto aos órgãos e autoridades competentes, no sentido da obtenção de rápido andamento e de pronta solução de tudo que diga respeito aos interesses gerais da categoria representada;
- g) Arrecadar a contribuição prevista em lei, devida pelos integrantes da categoria profissional representada, sediada em sua base territorial;
- h) Manifestar-se em processo de fundação e reconhecimento de novos sindicatos representado, em sua base territorial;
- i) Estabelecer, mediante decisão da assembleia geral, contribuições aos integrantes da categoria, sediados em sua base territorial, para desconto em folha, visando o custeio da representação sindical;
- j) Eleger ou designar representantes da categoria representada;
- k) Filiar-se a entidade sindical de grau superior existentes em Santa Catarina e as outras organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse da categoria profissional representada, mediante aprovação da assembleia geral;
- l) Relacionar-se com as demais organizações sindicais, para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da categoria profissional representada;
- m) Defender os direitos e os interesses, individuais ou coletivos, da categoria inclusive como substituta processual em questões judiciais ou administrativas;
- n) Participar, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho.




CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Artigo 3º - São deveres do sindicato:

- a) Manter serviços de assistência jurídica aos integrantes da categoria;
- b) Promover a conciliação nas convenções coletivas e nos dissídios coletivos;
- c) Zelar pela fiel observância das leis sociais vigentes que digam respeito aos interesses da categoria profissional representada;
- d) Defender os direitos da categoria profissional representada, no âmbito individual e coletivo, inclusive em questões administrativas e jurídicas;
- e) Ter iniciativa, perante os poderes competentes, de pleitear leis, decretos, medidas provisórias e portarias de interesse da categoria profissional representada;
- f) Emitir pareceres sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos e portarias de interesse da categoria profissional representada, a quem de direito, contra quaisquer medidas prejudiciais;
- g) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas;
- h) Patrocinar e organizar congressos, seminários, simpósios, dias de estudos, encontros e conferências para os integrantes da categoria profissional representada;

2


Ervelton José Konfidera
Advogado
OAB/SC 17 099

- i) Manter um boletim informativo e/ou outros meios de divulgação.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do sindicato:

- a) Observância dos preceitos constitucionais e dos princípios de moral;
- b) Inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pelo sindicato ou pelos filiados;
- c) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho para esse exercício, quando poderá ser-lhe arbitrada, uma gratificação nunca excedente da importância de sua remuneração no emprego, durante o período de duração do afastamento para cumprimento do mandato sindical;
- d) Não permitir cessão gratuita ou remunerada na sede no sindicato para reuniões de cunho político partidário;
- e) Na sede do sindicato deverá haver um livro de registro de filiados, do qual constará todos os dados necessários;
- f) Exercício dos cargos eletivos por brasileiros.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A todo integrante da categoria profissional que trabalhe na base territorial deste sindicato, inclusive os que se aposentarem nesta condição, e que satisfaça as exigências contidas neste estatuto, assiste o direito de associar-se à mesma.

Artigo 6º - Dividem-se os associados em:

- a) Fundadores – aqueles que participaram da assembleia geral da fundação do sindicato;
- b) Efetivos – aqueles que apresentaram seu pedido de filiação instruído com a documentação exigida por este estatuto.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Pagar, pontualmente, suas contribuições sociais, na forma estabelecida pela assembleia geral.


Artigo 8º - Eleger seus delegados sociais.

Artigo 9º - Comparecer às assembleias gerais e acatar suas resoluções.

Artigo 10º - Prestigiar o sindicato por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria profissional representada.

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SC

3


Erivelton José Konfidera
Advogado
OAB/SC 17 099

Artigo 11 - Zelar pela fiel observância e aprimoramento dos princípios consagrados neste Estatuto.

Artigo 12 - Colaborar com este sindicato, fornecendo-lhe todas as informações, esclarecimentos e elementos necessários, quando solicitados.

Artigo 13 - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão do quadro social, na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados.

- a) Que desacatarem, a assembleia geral, a Diretoria ou o Conselho Fiscal;
- b) Os que até o dia quinze de mês subsequente ao vencido não estiverem quites com os cofres desta entidade, ou com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social.

- a) Os que por sua má conduta na atividade profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material deste sindicato, se constituírem de elementos nocivos a mesma;
- b) Os que, sem motivo, atrasarem em mais de três meses o pagamento de suas contribuições.

§ 3º - As penalidades impostas pela diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual aduzirá, por escrito, sua defesa, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento de sua notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta, caberá recurso a assembleia geral, que dará a decisão sobre a matéria.

§ 6º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO

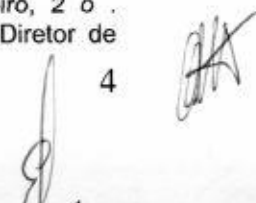
Artigo 14 - A gestão do sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria
- b) Conselho Fiscal
- c) Delegação Representativa junto à Federação
- d) Assembleia Geral

DA DIRETORIA

Artigo 15 - O sindicato será dirigido por uma Diretoria de 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) efetivos, e 11 (onze) suplentes, eleitos pelo sufrágio universal de votos, com mandato de 3 (três) anos, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1 o . Tesoureiro, 2 o . Tesoureiro, Diretor Social e de Comunicação, Diretor de Formação Sindical, Diretor de

4


Erirelton José Konfidera
Advogado
OAB/SC 17 099

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SC

Educação Superior, Diretor de Educação Básica, Diretor de Patrimônio e Diretor da Diretoria de Professores Aposentados.

§ 1º - A diretoria será eleita em chapa, por maioria de votos, de acordo com o que estabelece o presente estatuto.

Artigo 16 - À Diretoria compete:

- a) Dirigir o sindicato de acordo com o presente estatuto e administrar seu patrimônio social;
- b) Elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados a este estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o estatuto, os regimentos e as resoluções das assembleias gerais;
- d) Organizar, cada ano, até o último dia do mês de dezembro a proposta de orçamento, receita e despesa para o exercício seguinte e submetê-la à apreciação da assembleia geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- e) *Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;*
- f) Reunir-se ordinariamente, dentro de um calendário elaborado ao início de cada ano;
- g) Reunir-se em sessão extraordinária.

§ 1º - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros da diretoria.

§ 2º - A diretoria reúne-se mensalmente:

I - Por convocação do presidente;

II - Por convocação de dois terços da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da solicitação.

§ 3º - As reuniões extraordinárias da diretoria somente poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

§ 4º - A convocação extraordinária da diretoria, quando feita na forma do inciso "2" deste artigo, não poderá opor-se o Presidente do sindicato, que terá de promover sua realização dentro de 20 (vinte) dias, da data de entrada do requerimento na secretaria.

§ 5º - Deverá comparecer à reunião, a maioria absoluta dos que a convocaram, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo.

§ 6º - Na falta de convocação pelo presidente, a reunião será realizada, expirado o prazo marcado nos § 2º deste artigo, por aqueles que deliberarem solicitá-la, com o comparecimento da maioria absoluta dos mesmos, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo;

- h) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais da tesouraria, acompanhados dos respectivos comprovantes;
- i) Criar Delegacias Regionais e elaborar seu regimento interno;
- j) Organizar e submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, cada ano, até o dia trinta e um de março, um relatório das ocorrências do ano anterior;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

5

Envelton José Konfidera
Advogado
OAB/SC 17 099

- k) Preparar, a cada ano, até o dia trinta e um de março, a prestação de contas à assembleia geral, de sua gestão no exercício financeiro anterior, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa econômico nos livros diários e caixa, os quais, além da assinatura do contabilista, constarão com as do presidente e do tesoureiro, bem como de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ao término do mandato ser adotado procedimento idêntico ao determinado nos “j” e “k”, abrangendo todo o período restante do mandato da diretoria.

Artigo 17- Ao Presidente, compete:

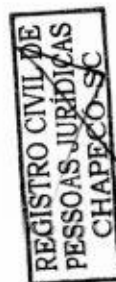
- a) Representar o sindicato perante a administração pública, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, presidindo-as, sem direito a voto, nestes últimos casos.
- c) Assinar as atas das sessões, o relatório da diretoria, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e suplementação orçamentária, os comprovantes de despesas e rubricar os livros legalmente exigíveis, em uso no sindicato;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar;
- e) Assinar, com o 1º tesoureiro, os cheques destinados ao pagamento de despesas e os cheques relacionados com a receita, para fins de depósitos;
- f) Nomear os funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviços;
- g) Nomear e dar posse aos delegados regionais e aos membros das comissões que vierem a ser criadas;
- h) Convocar os suplentes dos diversos órgãos da administração do sindicato, nos casos e na forma previstos por este estatuto;
- i) Determinar estudos e providências visando, além do aprimoramento dos serviços, a doação de providências de interesse do sindicato e da categoria profissional representada.

Artigo 18 - Ao Vice-Presidente, compete:

- a) Colaborar com o presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições, sempre que solicitado;
- b) Substituir, legalmente, o presidente, nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo;

Artigo 19 - Ao Secretário, compete:

- a) Preparar a correspondência e o expediente do sindicato;
- b) Redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais;
- c) Redigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.



Artigo 20 - A Diretoria dos Professores Aposentados compete organizar os professores aposentados nas suas reivindicações específicas e desenvolver formas de integração dos aposentados na vida sindical.

Artigo 21 - Ao 1º Tesoureiro, compete:

- a) Ter sob guarda e responsabilidade os valores do sindicato, além dos livros e documentos da tesouraria;
- b) Assinar, com o Presidente, o cheque, depósitos, contratos, escrituras e demais papéis de crédito ou débito, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Apresentar ao conselho fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) Recolher os créditos do sindicato aos estabelecimentos de crédito autorizados;
- f) Conservar, na tesouraria, os fundos necessários ao custeio administrativo do sindicato;
- g) Elaborar a previsão e a suplementação orçamentária;
- h) Assinar, com o presidente, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e a suplementação orçamentária, bem como os comprovantes de receita e despesa.

Artigo 22 - Ao 2º tesoureiro, compete:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas tarefas;
- b) Substituir, legalmente, o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.

Artigo 23 - Ao diretor social e de comunicação, compete:

- a) Promover a integração dos associados;
- b) Articular promoções e eventos que possibilitem a participação dos associados;
- c) Manter um cadastro dos aniversariantes e cumprimentá-los via correspondência;
- d) Desenvolver políticas de caráter cultural, educacional, desportivo;
- e) Fazer as campanhas de propaganda;
- f) Coordenar os trabalhos de publicação dos folders, jornais e periódicos;

Artigo 24 - Ao diretor de formação sindical, compete:

- a) Desenvolver campanhas para a formação política dos associados;
- b) Coordenar os eventos de capacitação e formação sindical;
- c) Acompanhar as diretrizes sindicais a nível nacional e proporcionar a socialização aos associados;

Artigo 25 - Ao diretor de educação superior, compete:

- a) propor ações para a defesa da categoria neste nível de ensino;
- b) articular os associados pertencentes ao ensino superior;



- c) desencadear campanhas de filiações no ensino superior;
- d) manter um cadastro atualizado das instituições de nível superior;
- e) desenvolver políticas para a defesa dos direitos dos professores vinculados a este nível de ensino;

Artigo 26 - Ao diretor de educação básica compete:

- a) Propor ações para defesa da categoria neste nível de ensino;
- b) Articular os associados pertencentes a educação básica (educação Infantil, ensino fundamental e médio);
- c) Desencadear campanhas de filiações na educação básica;
- d) Manter um cadastro atualizado das instituições de educação básica;
- e) Desenvolver políticas para a defesa dos direitos dos professores vinculados a este nível de ensino.

Parágrafo Único - Os cursos livres terão o seu acompanhamento pelo Diretor de Educação Básica, podendo este constituir comissões para melhor coordenar os trabalhos de sua competência.

Artigo 27 - Ao diretor de patrimônio, compete:

- a) zelar pelo patrimônio do sindicato;
- b) manter um cadastro atualizado dos bens do sindicato;
- c) identificar todos os bens móveis e imóveis;
- d) autorizar o empréstimo da sede do sindicato para uso dos associados;
- e) dar parecer sobre a aquisição de novos bens para o sindicato.

DOS DELEGADOS REGIONAIS

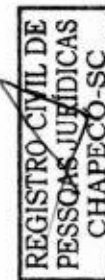
Artigo 28 - Os delegados regionais serão eleitos juntamente com a diretoria, sendo que o edital das eleições deverá constar em quais municípios o sindicato possui regionais.

Artigo 29 - Ao delegado regional, compete:

- a) Coordenar as ações do sindicato na regional;
- b) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da diretoria;
- c) Representar o sindicato, mediante deliberação da diretoria;
- d) Desencadear campanhas de filiação de novos associados;
- e) Responsabilizar-se pelo patrimônio do sindicato na regional;
- f) Prestar contas das despesas da regional;
- g) Exercer outras funções deliberadas pela diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de três membros, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a diretoria.



Artigo 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar a gestão financeira do sindicato;
- b) Dar parecer sobre proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício financeiro;
- c) Dar parecer sobre balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstrativo de aplicação da receita, bem como sobre as demais peças contábeis, lançando, o seu "visto";
- d) Examinar os balancetes mensais e por seus "vistos, lavrando termo ou ata de exame de documentos e peças contábeis em livro próprio.

Parágrafo Único – O parecer do Conselho Fiscal sobre os itens "c" do presente artigo deverá constar da ordem do dia da assembleia geral convocada para decisão final sobre a matéria;

Artigo 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para os fins do disposto neste artigo e incisos e extraordinariamente, por convocação do Presidente, por dois terços da Diretoria, da Assembleia Geral ou do próprio Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33 - A Assembleia Geral, órgão soberano do sindicato, será formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos e será convocada, sempre, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, através de Edital que deverá ser fixado na Sede do Sindicato e nas suas delegacias, publicado em jornal de circulação regional e divulgado pelos meios eletrônicos disponíveis.

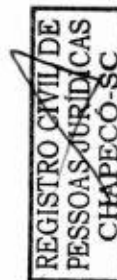
Artigo 34 - A Assembleia Geral, incube:

- a) Apreciar e votar a previsão orçamentária anual, da diretoria, o balanço do exercício financeiro e o balanço patrimonial comparado, assim como os pareceres do conselho fiscal;
- b) Aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste estatuto;
- c) Fixar e alterar os valores das contribuições dos associados e dos demais integrantes da categoria profissional representada, inclusive a contribuição prevista no artigo 8º da Constituição Federal;
- d) Discutir e votar pauta de reivindicações, bem como autorizar a instrumentalização de processo de Dissídio Coletivo;
- e) Alterar este estatuto, quando se fizer necessário.

Artigo 35 - A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias a lei e a este estatuto. Suas deliberações serão tomadas por aclamação ou por voto secreto, a critério da plenária, através da maioria simples de votos em relação ao total dos associados presentes.

Artigo 36 - Realizar-se-ão Assembleias Gerais:

- a) Por convocação do Presidente do sindicato;
- b) Quando dois terços da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente, devendo especificar, pormenorizadamente, à presidência do sindicato, os motivos da solicitação;



9

Erivelton José Konfidera
Advogado
OAB/SC 17 099

- c) Quando dois terços dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, julgar conveniente, justificando, pormenorizadamente, à presidência do sindicato, os motivos da solicitação.

Artigo 37 - A convocação da Assembleia Geral, quando feita na forma prevista nas alíneas "b" e "c" do artigo anterior terá de promover sua realização dentro de vinte dias, contados da data de entrada do requerimento na secretaria.

- § 1º - As assembleias Gerais, convocadas na forma prevista no artigo anterior e suas alíneas, somente poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.
- § 2º - Deverá comparecer à Assembleia a maioria absoluta dos que a convocarem, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo.
- § 3º - Na falta de convocação pelo Presidente, a assembleia será realizada, expirado o prazo previsto no "caput" deste artigo, por aqueles que deliberarem solicitá-la, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Artigo 38 - As Delegações de Representantes junto à Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina, será constituída de 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal e com igual tempo de mandato.

Artigo 39 - Cabe aos Delegados Representantes Efetivos:

- a) Representar o SINPROESTE junto à Federação;
- b) Participar dos Conselhos de Representantes promovidos pela Federação;
- c) Defender os interesses do SINPROESTE, consoante deliberação da Assembleia Geral.

DOS REPRESENTANTES PROFISSIONAIS

Artigo 40 - Os representantes profissionais do sindicato serão eleitos pela Assembleia Geral da instituição educacional onde trabalha, observado o que dispõe a Convenção Coletiva de Trabalho.

Artigo 41 - Aos representantes profissionais compete:

- a) Representar o sindicato de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria e por este estatuto;
- b) Representar o sindicato perante a direção da instituição educacional, por delegação da presidência.

Artigo 42 - O mandato dos representantes profissionais terá a mesma duração da Convenção Coletiva de Trabalho.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 43 - Os membros da Diretoria, Delegados Regionais, Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto à FEDERAÇÃO perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;



- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono de cargo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.
- e) A ausência em 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas, durante o mandato.

§ 1º - As justificativas das faltas serão apreciadas e julgadas pela Diretoria.

§ 2º - A perda de mandato será declarada pela Diretoria.

§ 3º - Toda perda de mandato será procedida de notificação que assegure ao interessado ampla defesa de seus direitos, cabendo-lhe recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 44 - Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos delegados junto à FEDERAÇÃO, serão convocados os respectivos substitutos legais previstos neste estatuto e os suplentes.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do presidente do sindicato, esta será notificada, por escrito.

§ 3º - A convocação dos substitutos legais e dos suplentes para qualquer um dos cargos efetivos da administração do sindicato compete ao presidente ou ao seu substituto legal.

§ 4º - Não havendo suplente para ocupar o cargo efetivo vacante até o término do mandato, a indicação dos nomes caberá à Assembleia Geral.

Artigo 45 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, a qual procederá as diligências necessárias para a realização de novas eleições, na conformidade do presente estatuto e no prazo máximo de cento e vinte dias contados da data de sua posse.

Artigo 46 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro que nele incorrer, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação profissional, neste sindicato, pelo prazo de 3 (três) anos.

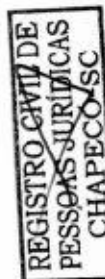
Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a três assembleias gerais.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 47 - Constituem patrimônio do sindicato:

- a) As contribuições sociais dos associados, base territorial;



- b) As contribuições dos integrantes da categoria, fixada pela Assembleia Geral;
- c) As contribuições previstas em lei pelos associados e não associados;
- d) As doações e os legados;
- e) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- f) Aluguéis de imóveis de títulos e depósitos;
- g) Multas e outras rendas eventuais.

Artigo 48 - Compete à Diretoria, a administração do patrimônio do sindicato, constituída pela totalidade dos bens que possuir.

Artigo 49 - As despesas do sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e neste estatuto.

Artigo 50 - Os títulos de renda, bem como os bens somente poderão ser alienados após prévia autorização da Diretoria.

Artigo 51 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidas neste estatuto e na lei.

Artigo 52 - Não havendo disposição ao contrário, prescreverá em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste estatuto.

Artigo 53 - No caso, de dissolução do sindicato, os bens e as dívidas a pagar decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados à entidade equivalente - representantes da categoria profissional, a juízo da Assembleia Geral.

Artigo 54 - Os atos que importem em malversação do patrimônio do sindicato serão julgados e punidos na conformidade da legislação penal e civil pertinentes.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 55 - O processo eleitoral do SINPROESTE, para preenchimento de todos os seus cargos, efetivos e suplentes, da diretoria, delegados regionais, conselho fiscal e delegação junto à Federação, obedecerá às normas constantes neste estatuto.

Artigo 56 - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incube aos associados eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados representantes junto à Federação.

Artigo 57 - Os mandatos dos eleitos, terão a duração de três anos, contados da data da posse.

DA ELEGIBILIDADE

Artigo 58 - São elegíveis todos os integrantes da categoria profissional representada que preencham as condições estabelecidas neste estatuto e que não estejam incurso em qualquer dos impedimentos a seguir expressos:

- a) Não serem brasileiros;
- b) Não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração anterior;

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SC

- c) Não estiverem por dois anos, pelo menos, no exercício da atividade profissional ou no desempenho de representação profissional dentro da base territorial do sindicato;
- d) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- e) Tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- f) Não forem associados, no mínimo a 12 (doze) meses antes da data das eleições;
- g) Tenham sido destituídos de cargo administrativo de representação sindical;
- h) Tenham, há menos de cinco anos, incorrido em abandono de cargo no sindicato;
- i) Ocupem cargo de direção nas instituições educacionais.

Parágrafo Único – O disposto na alínea "c" não se aplica aos professores que, nesta condição, tenham se aposentado e estejam associados ao Sindicato nos termos do presente Estatuto.

Artigo 59 - São condições para o exercício de direito de voto:

- a) Ser associado, no mínimo, 03 (três) meses antes das eleições;
- b) Estar quites com as suas contribuições até 30 (trinta) dias antes das eleições.

DO VOTO

Artigo 60- O sigilo do voto será assegurado as seguintes providências:

- a) Uso da cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabina indevassável, para o ato de votar;
- c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 61 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Artigo 62 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo Único – As chapas conterão os nomes de todos os candidatos, efetivos e suplentes.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo 63 - As eleições serão realizadas no mês de novembro e convocadas pelo presidente do sindicato, com um mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, por edital, onde se mencionará, obrigatoriamente:

- I) Data, horário e local de votação;
- II) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III) Em caso de empate na votação das chapas, proceder-se-á novas eleições num prazo de 15 (quinze) dias após o pleito.



Parágrafo Único - O presidente designará comissão eleitoral constituída por associados, que não estejam concorrendo a nenhum cargo da diretoria, e composta por 05 (cinco) membros, que dentre seus pares escolherão seu presidente.

Artigo 64 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital, pelo menos três vezes, em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato ou no Diário Oficial.

Parágrafo Único – O aviso resumido do edital deverá conter em seu teor:

- a) Nome do sindicato;
- b) Comunicação da realização das eleições;
- c) Prazo para registro de chapa;
- d) Horário de funcionamento da secretaria;
- e) Datas, horários e local de votação.

REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 65 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, no mínimo, ao que antecede a data do pleito.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na secretaria do sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada, constante dos seguintes documentos:

- 1) Requerimento;
- 2) Comprovação de estarem os candidatos em dia com suas obrigações estatutárias;
- 3) Declaração de anuência de todos os candidatos, individualmente.

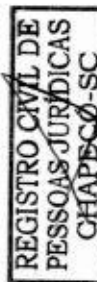
§ 2º - Para os efeitos no disposto neste artigo, a secretaria manterá, durante o período para registro de chapas, expediente de no mínimo seis horas, devendo permanecer, na sede do sindicato, pessoas habilitadas para atenderem aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o competente recibo.

Artigo 66 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o presidente do sindicato providenciará, dentro de quarenta e oito horas, a convocação de nova eleição.

Artigo 67 - O sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro de candidaturas, no prazo de vinte e quatro horas e comunicará, à escola, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido do registro da candidatura do seu empregado.

Artigo 68 - Será indeferido o registro da chapa que não contenha todos os candidatos, efetivos e suplentes, distintamente, os órgãos da administração, Conselho Fiscal e Delegados representantes junto à Federação.

Parágrafo Único – Verificando-se irregularidade na documentação, apresentada, o presidente notificará o interessado para que promova a correção, no prazo improrrogável de vinte e quatro horas, sob pena de indeferimento do seu registro.



Artigo 69 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente da comissão eleitoral promoverá a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

§ 1º - No prazo de setenta e duas horas o presidente fará a divulgação da relação nominal das chapas registradas, através de jornal de grande circulação na base territorial do sindicato ou no Diário Oficial e declara aberto o prazo de três dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos, após o registro de chapa, o presidente da comissão eleitoral afixará cópia desse pedido de aviso, para conhecimento dos associados.

§ 3º - A chapa, já inscrita, de que fizerem parte os renunciantes, poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 70 - O prazo para impugnação é de três dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas da ilegitimidade previstas neste estatuto, será através de requerimento fundamentado, dirigido à presidente comissão eleitoral, contra recibo, na secretaria.

§ 2º - Apenas poderão impugnar candidaturas os associados em condições de votar.

§ 3º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento", em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e impugnados.

§ 4º - Certificado oficialmente, em vinte e quatro horas, pelo presidente da comissão eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de três dias para apresentar suas contrarrazões.

§ 5º - Instruído o processo, o presidente da comissão eleitoral, fará seu encaminhamento, no prazo máximo de cinco dias, para apreciação pela comissão eleitoral, convocada por seu presidente, para decidir sobre o pleito da impugnação.

§ 6º - Julgada a impugnação, o presidente da comissão eleitoral providenciará a afixação do resultado em quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados.

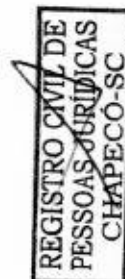
§ 7º - Idêntico procedimento será adotado com a impugnação caso seja julgada improcedente, podendo o candidato concorrer à eleição.

§ 8º - A chapa de que fizer parte os candidatos impugnados poderá concorrer às eleições desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento dos cargos efetivos.

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Artigo 71 - As mesas coletoras de votos estarão instaladas na sede do sindicato e nas delegacias regionais, em horário de expediente.

Artigo 72 - As mesas itinerantes coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade da Comissão Eleitoral, dos mesários e dos suplentes, indicados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.



§ 1º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cabeça de chapa, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada, por local de votação.

Artigo 73 - Os mesários substituirão os presidentes das mesas coletoras sempre que solicitados por este, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros das mesas coletoras itinerantes deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo justificado.

§ 2º - Não comparecendo os presidentes das mesas coletoras itinerantes até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, designar "ad do", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos previstos neste estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção das mesas coletoras itinerantes, poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

Artigo 74 - Os trabalhos de votação terão a duração de oito horas contínuas, observando, sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 75 - Iniciada a votação, cada associado, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá e cédula única rubricada pelo presidente e pelos mesários e na cabina indevassável, após assinalar, no retângulo próprio a chapa de sua preferência dobrá-la-á, depositando-a em seguida, na urna coletora na mesa coletora.

Parágrafo Único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, se é a mesma que lhe foi entregue, caso contrário, não será aceita.

Artigo 76 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem da lista de votantes e comprovem estar em condições de votar, assinarão em lista própria, votando em separado.

Parágrafo Único - o voto em separado será tomado da seguinte forma:


- a) Cada presidente de mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque nela a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- b) Cada presidente da mesa coletora anotará, no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Artigo 77 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convocados a fazerem entrega ao presidente da respectiva mesa coletora de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, rubricada pelos membros da mesa coletora e fiscais.

§ 2º - Em seguida, cada presidente de mesa coletora fará lavrar ata que também será assinada pelos mesários e pelos fiscais, se estes assim o desejarem, registrando a data e as horas

16


Erivelton José Konfidera
Advogado
OAB/SC 17 099

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SC

do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condições de votar, em número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 3º - Somente poderão apresentar protestos os associados e os fiscais presentes no recinto de votação, sendo os mesmos elaborados por escrito, pormenorizando e justificando os motivos determinantes.

§ 4º - A seguir, cada presidente de mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Artigo 78 - São documentos válidos para identificação do associado:

- a) Carteira de trabalho e previdência social;
- b) Carteira de identidade;
- c) Título de eleitor;
- d) Carteira de sócio.

DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Artigo 79 - O voto por correspondência será facultado aos sócios que trabalham em instituições educacionais nos municípios fora do município sede do sindicato e não atingidos pela urna itinerante.

Artigo 80 - A secretaria do sindicato remeterá no prazo de até 15 (quinze) dias antes das eleições, aos eleitores do interior e aos que comunicarem seu afastamento da sede, circular informativa do pleito, acompanhada de 2 (duas) sobrecartas de tamanhos diferentes, da cédula de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.

Artigo 81 - O eleitor de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte forma:

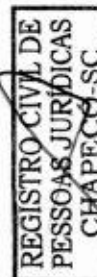
- I) Preencherá em letra legível, a ficha de identificação;
- II) Assinalará, no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha dobrando-a colocando-a na sobrecarta menor;
- III) Colocará a ficha de identificação e sobrecarta menor dentro da sobrecarta maior, colocando-a e a remetendo-a mediante registro postal, ao presidente da mesa coletora de votos por correspondência, com a declaração "Fim Eleitoral Sindical" em destaque.

Artigo 82 - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados e escrutinados ao chegarem às mãos do presidente da mesa coletora de votos por correspondência até o encerramento dos trabalhos desta.

Parágrafo Único – As sobrecartas recebidas após o encerramento do trabalho da mesa coletora de votos por correspondência serão inutilizadas pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 83 - Funcionará na sede do sindicato uma mesa coletora de votos por correspondência, constituída de forma idêntica à das demais coletoras. Ficará sob sua guarda a urna destinada a receber as sobrecartas com a declaração "Fim Eleitoral Sindical"

§ 1º - A mesa coletora a que se refere o "caput" deste artigo será instalada 5 (cinco) dias após a remessa do material referido no artigo 72º e funcionará no horário de expediente do sindicato.



§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação por correspondência, a urna será lacrada, rubricados pelos integrantes da mesa e pelos fiscais. A seguir, será lavrada a ata final, pelos mesmos assinada, onde será feita referência às atas anteriores e o número total de sobrecartas recebidas.

§ 3º - Após a lavratura da ata será procedida a entrega, mediante recibo, do material utilizado durante a votação, ao presidente da mesa apuradora.

DA SESSÃO DE APURAÇÃO DE VOTOS

Artigo 84 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência da Comissão Eleitoral.

Artigo 85 - A mesa apuradora será composta de um secretário e dois mesários, indicados pela Comissão Eleitoral, observados os impedimentos previstos na constituição das mesas coletoras.

Parágrafo Único – Será facultada as chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa, para acompanhamento dos trabalhos da mesa apuradora, não podendo, entretanto, intervir nos trabalhos de apuração dos votos.

Artigo 86 - Composta a mesa apuradora, seu presidente receberá do presidente da mesa coletora as atas de instalação e recebimento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Único – O presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, procedendo à abertura da urna, para contagem da cédula de votação. Ao mesmo tempo, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nas sobrecartas.

Artigo 87 - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente da comissão eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as suas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 88 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos eleitorais;
- b) Local em que funciona a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total dos eleitores que votaram;



- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos, nominando-os, por ordem de menção na chapa.

§ 2º - A ata geral da apuração será assinada pelo presidente, pelos demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais, se assim o desejarem.

Artigo 89 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo, ao presidente da Comissão Eleitoral, convocar eleições suplementares no prazo máximo de quinze dias, limitados aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Artigo 90 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitada a nova eleição às chapas empatadas e aos eleitores inscritos no escrutínio secreto que determinou empate.

Artigo 91 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, às cédulas apuradas ficarão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação do resultado final da eleição.

DO QUORUM

Artigo 92 - A eleição do SINPROESTE só será válida se a chapa eleita obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único – Não sendo obtido esse “quorum”, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o presidente da comissão eleitoral, para que este promova nova eleição, no tempo previsto no edital.

Artigo 93 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerradas as coletoras de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foi realizada ou apurada perante mesa coletora e mesa apuradora não constituídas de acordo com estabelecido neste estatuto;
- c) Que foi descomprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste estatuto;
- d) A ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Artigo 94 - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos nela existentes for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 95- Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 96 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de trinta dias, contados da data de decisão que anulou o pleito.

Artigo 97 - Compete à comissão eleitoral decidir sobre todas as controvérsias relativas ao processo eleitoral, inclusive na sua anulação.



DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 98 - Ao presidente do sindicato incube zelar para que mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

Parágrafo Único – São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos de registro de chapas e os competentes recibos;
- c) Fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- d) Exemplar do jornal que publicou a relação das chapas registradas;
- e) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradoras;
- f) Relação dos sócios em condições de votar;
- g) Listas de votação;
- h) Atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- i) Exemplar da cédula única de votação;
- j) Cópias de impugnações, dos recursos e das respectivas contra-razões;
- k) Comunicação oficial das decisões exaradas pela assembleia geral;
- l) Ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção;
- m) Termo de posse.

DOS RECURSOS

Artigo 99 - O prazo para interposição de recursos será de cinco dias, contados da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos serão propostos pelos associados que participaram como candidatos em das chapas.

§ 2º - Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretária do sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral.

§ 3º - A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, pelo presidente do sindicato, ao recorrido, que terá cinco dias para oferecer suas contrarrazões.

§ 4º - Findo o prazo estipulado, recebido ou não as contrarrazões do recorrido, o presidente do sindicato, no prazo improrrogável de três dias prestará as informações que lhe competirem e encaminhará o processo eleitoral, acompanhado de recurso e seus apensos à assembleia geral, para análise e decisões, em reunião especialmente convocada para este fim, em prazo não superior a oito dias.

§ 5º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.



20

Erivelton José Konfigera
Advogado
OAB/SC 17 099

§ 6º - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidatos eleitos, o provimento não implicará na posse dos demais, exceto se o número deste, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 100 - Não interposto recurso no prazo previsto neste estatuto, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do sindicato.

Artigo 101 - A posse da nova diretoria será realizada na sede do sindicato, 15 (quinze) dias após a publicação dos resultados pela comissão eleitoral.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

Artigo 102 - O professor permanecerá como associado deste sindicato, ainda que sem vínculo empregatício com instituição educacional, por um prazo de seis meses, desde que mantenha a regularidade de suas mensalidades, após esse período será automaticamente desligado do quadro de associados.

§ 1º - Os professores aposentados, nesta condição, poderão associar-se ao Sindicato ou manterem sua associação quando do jubileu, devendo cumprir as obrigações de associado, não se aplicando o desligamento previsto no caput;

§ 2º - Os aposentados sem vínculo de emprego poderão efetuar o pagamento das mensalidades sindicais em cota única anual, sobre a qual poderá ser concedido desconto, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 103 - O sindicato deverá comunicar, por escrito, à instituição educacional, no prazo de vinte e quatro horas após o pleito, a eleição e a posse do professor.

Artigo 104 - É vedado ao poder público à interferência e a intervenção nesta entidade sindical.

Artigo 105 - Os prazos constantes deste estatuto serão computados a partir do dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em Sábado, domingo ou feriado.

Artigo 106 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do presidente do sindicato passarão, na sua ausência automaticamente, à responsabilidade do vice-presidente ou do 1º secretário.

Artigo 107 - O sindicato quando julgar oportuno instituirá delegacia ou seções, para assegurar melhor garantia dos direitos dos seus representados.

Artigo 108 - As despesas de viagem e estada dos membros da diretoria, conselheiros, membros da delegação junto à Federação e delegados sindicais e funcionários, quando a serviço do sindicato, correrão por conta desta, na forma estabelecida pela diretoria.

Artigo 109 - A Assembleia Geral, através de comissões, caberá organizar a logomarca, bandeira e demais símbolos que representem o sindicato, bem como alterá-los, quando julgar necessário.

Artigo 110 - Os direitos conferidos por este estatuto aos associados são intransferíveis.

Artigo 111 - O associado que se desfiliará terá declarado extintos seus direitos.

Artigo 112 - Aplica-se aos empregados deste sindicato os preceitos das leis de proteção ao trabalho e da previdência social.



Artigo 113 - Os reajustamentos dos salários dos empregados deste sindicato terão a mesma forma, bases, vigência, e condições estabelecidas para os integrantes da categoria representada, em convenções, acordos ou sentenças normativas.

Parágrafo Único – O reajustamento previsto no "caput" deste artigo terá aplicação automática e obedecerá ao mesmo percentual obtido para a categoria profissional representada.

Artigo 114 - A execução dos serviços de assistência jurídica, na forma e alcance de delimitação serão fixados pela diretoria.

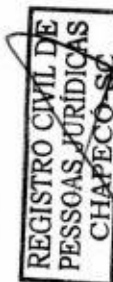
Artigo 115 - Aplicar-se-á, subsidiariamente, nos casos omissos neste estatuto, legislação própria pertinente em vigor.

Parágrafo Único - Poderá a Assembleia Geral resolver os casos omissos, desde que a decisão não apresente conflito com a legislação em vigor ou que venha a ser criada.

Artigo 116 - Os artigos deste estatuto que venham a estabelecer conflito com a legislação pertinente em vigor ou que venha a ser criada, serão automaticamente adaptados.


Artigo 117 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, de conformidade com o artigo 8º e incisos da Constituição Federal promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte em 5 de outubro de 1988.

Artigo 118 - O Sindicato dos Professores do Oeste de Santa Catarina – SINPROESTE, reunido em Assembleia Geral, dia 05 de agosto de 2017, na sede do sindicato, por convocação de seu presidente, deliberou por unanimidade de votos aprovar as alterações do presente estatuto social.



Chapecó (SC), 15 de agosto de 2017.


Milton Cleber Pereira Amador
Presidente do SINPROESTE


Erivelton José Konfigera
Advogado
OAB/SC 17099

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD
Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guaporé, 290, E, Sala 01, Centro, Chapecó - SC, 89902-300 - (49) 3322-4705 -
cartorioedias@hotmail.com

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 012030 Data: 01/09/2017 Qualidade: Integral
Registro: 011284 Data: 01/09/2017 Livro: A-055 Folha: 230
Apresentante: SINDICATO DOS PROFESSORES DO OESTE DE
Emolumentos: Registro: R\$ 66,00, Selo: R\$ 1,85, Microfilmagens: R\$
89,10 - Total R\$156,95 - Recibo nº: 144984
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - EVC27425-BT41
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Chapecó - 01 de setembro de 2017

Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ - SC
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR